



Uberaba

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
Uberaba

CONSTRUINDO UMA NOVA CIDADE

MINUTA DE DECRETO Nº /2011

Dispõe sobre as regras de posicionamento dos servidores efetivos da Carreira dos Profissionais do Magistério da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, de que trata a Lei nº 449, de 14 de outubro de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, no uso de suas atribuições legais a que se refere o artigo 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no artigo 36 da Lei Complementar nº 449, de 14 de outubro de 2011,

Decreta:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as regras de posicionamento dos servidores efetivos da Carreira dos Profissionais do Magistério da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, de que trata a Lei Complementar nº 449, de 14 de outubro de 2011.

Parágrafo único. As regras de posicionamento previstas neste Decreto não podem acarretar redução na remuneração que o servidor percebe na data de publicação deste Decreto.

Art. 2º. O servidor que teve seu cargo de provimento efetivo, transformado nos termos do Anexo III da Lei Complementar nº 449, de 14 de outubro de 2011, fica posicionado na respectiva Carreira, conforme os quadros constantes no ANEXO deste Decreto, tendo em vista o disposto no artigo 36 da mesma Lei Complementar.

§1º. Para o posicionamento de que trata o *caput* deste artigo, considera-se em relação ao cargo anteriormente ocupado pelo servidor:

I – a escolaridade do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor;

II – o vencimento básico correspondente ao nível e ao grau do cargo de provimento efetivo transformado, percebido pelo servidor na data de publicação deste Decreto.

§2º. O servidor efetivo que, por força de enquadramento, tiver alterada sua Classe deve ser posicionado no nível inicial da mesma, conforme artigo 36, parágrafo 1º.

Art. 3º. O detentor de função pública não mencionada nas disposições da Lei Complementar nº 449, de 14 de outubro



Uberaba

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
Uberaba

CONSTRUINDO UMA NOVA CIDADE

de 2011 não é enquadrado na estrutura da Carreira por ela instituída, mantendo-se a expressa "função pública".

Parágrafo único. A função pública de que trata o *caput* deste artigo é extinta com a vacância.

Art. 4º. O exercício do direito de opção pelo enquadramento ou pelo não enquadramento nas estruturas da Carreira instituída pela Lei Complementar nº 449, de 14 de outubro de 2011, obedece o disposto no artigo 43 da referida Lei.

Art. 5º. Os servidores posicionados na estrutura da Carreira de que trata o artigo 1º, na forma deste Decreto, serão nominalmente identificados por meio de Decreto, em publicação conjunta da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º. O Decreto que manifestará a identificação nominal, a que se refere o *caput* deste artigo, será publicado após a observância do prazo fixado pelo inciso II do artigo 43 da Lei Complementar nº 449, de 14 de outubro de 2011.

§ 2º. Os efeitos financeiros dos atos a que se refere o *caput* deste artigo somente se produzirão após sua respectiva publicação.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 31 de outubro de 2011.

Anderson Aduino Pereira

Prefeito Municipal

Romulo Souza Figueiredo

Secretário Municipal de Administração

José Vandir de Oliveira

Secretário Municipal de Educação e Cultura